RESOLUÇÃO Nº003/2007

APROVA OS COEFICIENTES TARIFÁRIOS E TARIFAS PATAMARIZADAS, PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSELHO ADMINISTRATIVO, DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 4º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, de acordo com o deliberado na 314ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, realizada no dia 27 de julho de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Adotar os seguintes Coeficientes Tarifários Finais, para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros:

SERVIÇO PISO	Coeficentes (R$/pass/km)	
	Tarifa	TA
Rodoviário I	0,15516	0,01162
Rodoviário II	0,16620	
Urbano I	0,10038	0,00815
Urbano II	0,10332	

Art. 2º Adotar os seguintes valores para as Tarifas Patamarizadas da Região Metropolitana de Florianópolis, neles incluída a TU – Tarifa de Utilização dos terminais urbanos da Capital:

PATAMARES		
Nº	**Dist. Média (Km)**	**Preço (km)**
I	9,97	1,85
II	11,74	2,20
III	15,29	2,20
IV	20,73	3,05
V	25,88	3,20
VI	32,29	3,90
VII	35,94	3,95
VIII	47,48	4,30
IX	55,00	4,40

Art. 3º Adotar os seguintes valores para as Tarifas Patamarizadas das demais regiões do Estado**:**

PATAMARES		
Nº	**Dist. Média (Km)**	**Preço (R$)**
I	9,97	1,70
II	11,74	2,10
III	15,29	2,10
IV	20,73	2,95
V	25,88	3,10
VI	32,29	3,85
VII	35,94	3,95
VIII	47,48	4,30
IX	55,00	4,40

Art. 4º As tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros não poderão ser inferiores aos valores decorrentes da aplicação dos coeficientes tarifários correspondentes sobre as seguintes distâncias em piso estradal tipos:

I – no Serviço Rodoviário – 10,0 km leito I = R$ 1,55

II – no Serviço Urbano – 5,5 km leito I = R$ 0,60

Art. 5º As transportadoras deverão comparecer no DETER, onde obterão os novos Certificados de Concessão, Permissão, licença dos serviços que operam, contendo os preços ora liberados.

§ 1º As listagens fornecidas pelo DETER conterão, ainda, as demais características dos serviços de operação.

§ 2º Somente poderão ser utilizados nas agências ou veículos em operação, certificados rubricados por diretores das transportadoras, copiados do original fornecido pelo DETER.

Art. 6º Os novos coeficientes tarifários e as novas tarifas patamarizadas entrarão em vigor a partir da zero hora do dia 10 de agosto de 2007, oportunidade em que os certificados atualizados e rubricados nos termos do artigo anterior, deverão estar afixados no interior dos veículos, agências e demais locais previstos na legislação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de julho de 2007.

MAURO MARIANI
PRESIDENTE